



**MPV 1181
00119**

SF/23961.34496-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 1.181, de 2023)

Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. ... O subsídio dos policiais civis do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, será reajustado de forma condizente e equivalente ao nível de escolaridade exigido para ingresso nos cargos da carreira, ou seja, nível superior completo, conforme determinado pela Lei nº 13.197 de 1º de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 9.264 de 7 de fevereiro de 1996.

Art. ... O valor do reajuste será definido com base em estudos e análises técnicas, levando em consideração a necessidade de adequar a remuneração dos policiais civis do Distrito Federal ao nível de escolaridade exigido para ingresso na carreira, bem como as especificidades da profissão.

Parágrafo único. Os subsídios da carreira policial civil do DF terão tratamento igualitário em relação aos policiais federais da Polícia Federal, respaldado pelas disposições das Leis nº 4.878/65 e nº 8.112/90.

Art. ... Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, promover os estudos financeiros e orçamentários necessários para determinar o valor do reajuste de forma viabilizar sua implementação de maneira responsável e sustentável, considerando o tratamento igualitário legalmente estabelecido entre as carreiras correspondentes da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Federal.

Art. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica apenas ao subsídio dos policiais civis em atividade, mas também aos inativos e pensionistas, garantindo a equidade e a valorização dos profissionais ao longo de toda a sua trajetória na carreira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Art. Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal a regulamentação desta emenda, estabelecendo prazos e procedimentos para a implementação do reajuste.

Art. ... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma incongruência existente na remuneração dos policiais civis do Distrito Federal, garantindo que o subsídio seja compatível com o nível de escolaridade exigido para ingresso na carreira, que é o nível superior completo, conforme determinado pela Lei nº 13.197 de 1º de dezembro de 2015.

A equiparação salarial com os policiais federais da Polícia Federal é justificada e respaldada pelas disposições das Leis nº 4.878/65 e nº 8.112/90, que tratam, respectivamente, do regime jurídico dos policiais civis e do regime jurídico dos servidores públicos federais. Ambas as leis buscam promover tratamento isonômico entre os servidores públicos, garantindo a igualdade de direitos e benefícios.

Os estudos técnicos e financeiros mencionados nesta emenda são essenciais para assegurar que o reajuste seja viável e sustentável, considerando a equidade salarial com os policiais federais e o impacto nas finanças públicas.

Com a aprovação desta emenda, estaremos promovendo uma importante valorização dos profissionais da Polícia Civil do Distrito Federal, reconhecendo a relevância de seu trabalho para a segurança pública e para o bem-estar da sociedade. Além disso, garantiremos que o reajuste seja implementado de forma responsável, mas sem abrir mão da justiça salarial e da valorização da carreira, em consonância com o tratamento igualitário em relação aos policiais federais, trazendo efetividade no cumprimento da legislação já em vigor há quase uma década, qual seja, Lei nº 13.197 de 1º de dezembro de 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Sala das Sessões, ...

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)